

Adequado

12/11

RELATOR:

AUTUADO: JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES
PROCESSO: 13010000074/07 A.I. nº: 018209/2006
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.800,00
MUNICÍPIO: Formiga/MG
DECISÃO DA CORAD: Indeferimento
VALOR: R\$ 3.800,00

INFRAÇÃO COMETIDA: "Por deixar de apresentar 76 (setenta e seis) selos que foram extraviados (nº0928641 ao nº 0928716) referentes ao processo 13010001261/06, da Fazenda Novo Pouso Alegre, município de Formiga."

EMBASAMENTO LEGAL: art. 95, XIII, do Decreto 44.309/06.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes considerações:

- que os selos foram furtados do interior do veículo de seu sócio;
- que não possui condições financeiras para arcar com o valor da multa.

Procedo agora à análise do mérito.

A infração encontra-se devidamente caracterizada e embasada, conforme legislação em vigor à época da autuação. O Boletim de Ocorrência que descreve o furto dos selos ambientais não pode ser recebido como prova de que o Recorrente não realizou a apresentação dos selos por atos completamente alheios à sua vontade, uma vez que há no BO somente as alegações do Recorrente, não sendo possível que a Polícia certifique-se acerca de quais os objetos que realmente encontravam-se no carro e foram subtraídos. Desse modo, como o Recorrente poderia ter utilizado tal

PARECER DO RELATOR

artifício para evitar a realização desse ditame legal, a afirmação de extravio de tais selos não justifica ou remite o cometimento da infração.

A situação financeira do Recorrente não o isenta do cumprimento da sanção administrativa cabível à infração cometida. Entretanto, o Decreto 44.844/08, em seu art. 68, I, 'd', prevê a incidência da atenuante de baixo nível socioeconômico do infrator sobre a multa aplicada, reduzindo-lhe o valor em trinta por cento, alterando-a, no caso em questão, para a quantia de R\$ 2.660.

Deixo de aplicar o art. 96 do Decreto 44.844/08, que preceitua a retroatividade benéfica, às normas pertinentes, dos novos valores nele estabelecidos, já que tais valores, referentes à mesma infração, são superiores aos aplicados com base na lei vigente à época da autuação.

Desse modo, sou pelo **deferimento parcial do recurso** e adequação da multa imposta para o valor de **R\$ 2.660**.

É o parecer.

Belo Horizonte,..... de..... de 2009.

Conselheiro do CA/IEF

Renata Olandim Reis – Estagiária de Direito